LEI Nº 4.979, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS – e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento para pagamento da dívida existente com o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICPAL (SISPREM), referente a Contribuição Patronal do período de 2001 a 2004.

§1º - A dívida mencionada no presente artigo diz respeito ao FAPS (Fundo de Assistência e Previdência Social) do Município, cujo valor será apurado e atualizado pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha a substituí-lo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até o mês de dezembro do ano de 2004.

§2º - O valor total do débito será pago através de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Será apurado os valores devidos pelo SISPREM ao Município de Sant' Ana do Livramento, com a aplicação dos mesmos índices de correção e juros previstos no Art. 1º desta Lei, ficando autorizados a efetuar compensação de dívida entre a Fazenda Pública e a Autarquia Municipal.

Art. 4º - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município, o pagamento de juros de mora, mais correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, incidente sobre a parcela vencida.

Art. 5º - O valor dos débitos e créditos existentes entre a Autarquia e o Município, a forma de compensação, data de vencimento e valor de cada parcela, dentre regulamentações, serão fixados nos moldes estabelecidos nesta Lei, através de Decreto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de agosto de 2005.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração